



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

DECRETO Nº 062/2023, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

ESTABELECE LIMITAÇÃO DE EMPENHO NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Presidente Kubitschek, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e considerando a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira, com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício financeiro,

D E C R E T A:

Art. 1º As despesas de custeio e investimentos, excetuadas as Despesas com pessoal e encargos sociais, dos Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, atendidas com recursos próprios do Tesouro Municipal, ficam limitadas, para os meses de Setembro a dezembro de 2023, nos valores indicados no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. Os critérios para limitação de despesas previstos neste decreto, enquanto a dívida não retornar ao limite legal, não abrangerão despesas:

- I – que constituam obrigações constitucionais e legais;
- II – destinadas ao pagamento do serviço da dívida;
- III – destinadas às áreas de educação, saúde e assistência social;

Art. 2º São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto os Secretários Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

Parágrafo único. As Unidades Orçamentárias e Administrativas competentes adotarão as medidas e procedimentos, inclusive com relação aos contratos e às licitações, necessários à redução das despesas e à sua adequação aos limites fixados neste Decreto.

Art. 3º **As Secretarias Municipais de Fazenda, Governo e Gabinete do Prefeito poderão** expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º Ficam ainda estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle da despesa pública, sem prejuízos de outras análogas:

I – vedação de uso da frota de veículos municipais nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais ou municipais, bem como a sua utilização após as 17h, ressalvados os casos emergenciais e aqueles expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal;

II - fica vedada a realização de horas extras a todo o quadro de servidores municipais, ressalvados os casos prévia e expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal;

III – Ficam suspensos de forma temporária:

a) novos investimentos no Município, com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de Educação e Saúde e de obras previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;

b) novas nomeações de servidores efetivos e em comissão, contratações, convocações para regime especial e contratações de estágios, ressalvados as



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

situações de realocação de pessoal e de necessidade excepcional prévia e devidamente justificada;

c) novos afastamentos ou cedências de servidores para órgãos federais, estaduais ou municipais, com ônus para o Município;

d) concessão de diárias, adiantamentos e ajuda de custo, salvo expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;

e) concessão de novas gratificações;

f) concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;

g) pagamento e o gozo de Licença Prêmio, este último quando implicar em substituições ou convocações, respeitado o direito adquirido do servidor;

h) concessão de novos auxílios a universitários;

IV - contenção do consumo de energia elétrica em todas as unidades administrativas na ordem de 30%;

V – fica vedada a cessão e/ou locação de veículos para realização de passeios, jogos ou viagens de quaisquer naturezas em atividades da municipalidade ou de instituições não governamentais, ressalvados os casos determinados ou autorizados por Lei ou avençados em Convênio, previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;

VI - instituição de controle centralizado da frota oficial de veículos, de modo a racionalizar o uso de todo e qualquer veículo dentro da estrita e real necessidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

VII – suspensão, por tempo indeterminado, de novos eventos que importem em realização de qualquer tipo de despesa para o erário municipal, exceto os de caráter obrigatório, que deverão ser realizados com redução drástica de custos;

VIII - suspensão de auxílio para realização de eventos promovidos por quaisquer instituições;

IX - controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente e de informática, devendo a contenção de despesas a este título atingir a ordem de pelo menos 40%;

X - controle e racionalização da utilização de cópias reprográficas, devendo a contenção de despesas a este título atingir no mínimo 40%;

XI - controle rigoroso do uso de linhas telefônicas e inativação de linhas;

XII – redução do fornecimento de gêneros alimentícios (café, açúcar etc) e material de limpeza em todas as unidades administrativas, devendo a contenção de despesa a este título atingir no mínimo 40%;

XIII – revisão de todos os convênios celebrados pelo Município com redução de 50% do valor das parcelas de setembro a dezembro, de subvenções, auxílios ou contribuições relativamente àqueles que não consubstanciarem ações essenciais de interesse público;

XIV – ao Coordenador de Transportes fica determinado a otimização junto Secretaria Municipal de Saúde objetivando racionalizar as viagens para Tratamento Fora do Domicílio – TFD, nas quais, quando ocorrer, deverá otimizar as vagas com aproveitamento dos espaços do carro por outras secretarias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

Art. 5º Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

Parágrafo Único. Ficará sob a responsabilidade pessoal dos Secretários Municipais a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido nos incisos I, II, IV, V, VI, VII, IX, X e XI do art. 4º deste Decreto.

Art. 6º O Controle Interno com auxílio da Secretaria da Municipal de Governo e Secretaria Municipal da Fazenda, ficará responsável pelo acompanhamento e verificação quanto à observância e atingimento das medidas e metas estabelecidas neste decreto.

Art. 7º As medidas de que trata o presente decreto terão vigência até 31 de dezembro de 2023.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor a partir na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, 01 de Setembro de 2023.


LAURO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal